

Alteradas as datas de pagamento das parcelas referentes ao Regularize e Plano de Regularização de Créditos Tributários

Publicado no Diário Oficial do Estado de Minas, de 04 de setembro de 2018, o Decreto nº 47.482/2018 que altera o Decreto nº 46.817/15, o Decreto nº 47.210/17, o Decreto nº 47.211/17, o Decreto nº 47.212/17 e o Decreto nº 47.213/17.

Ao alterar tais Decretos, a norma estabeleceu em síntese que:

■ as parcelas dos parcelamentos referente ao Programa REGULARIZE (Decreto nº 46.817/15), serão mensais, iguais e sucessivas, **com data de vencimento no penúltimo dia útil dos meses subsequentes ao do vencimento da primeira parcela, a qual deverá ser paga até o penúltimo dia útil do mês de protocolo do pedido do parcelamento.**

■ as parcelas dos parcelamentos referente ao Plano de Regularização de Créditos Tributários relativos ao ICMS (Decreto nº 47.210/17), às taxas estaduais (Decreto nº 47.211/17), ao IPVA (Decreto nº 47.212/2017) e ao ITCD (Decreto nº 47.213/17), serão iguais e sucessivas, com data de vencimento no penúltimo dia útil dos meses subsequentes ao do vencimento da primeira parcela, a qual deverá ser paga até o penúltimo dia útil do mês do requerimento de ingresso no respectivo Plano de Regularização de Créditos Tributários.

No caso do protocolo de requerimento de ingresso no Plano de Regularização de Créditos Tributários realizado no último dia útil do mês, o pagamento da primeira parcela deverá ser efetuado no mesmo dia do referido protocolo.

■ fica reaberto o prazo para requerimento de ingresso no Plano de Regularização de Créditos Tributários relativos ao ITCD, **de 5 de setembro de 2018 a 14 de dezembro de 2018**, para pagamento do crédito tributário relativo ao ITCD, suas multas e demais acréscimos legais, vencido até 30 de junho de 2017, formalizado ou não, inscrito ou não em dívida ativa, ajuizada ou não sua cobrança, com as reduções previstas neste decreto, devendo o pagamento integral à vista ou da entrada prévia do parcelamento ser realizado até 20 de dezembro de 2018.

Na hipótese de pagamento à vista, será aplicada a redução de:

- I - 15% (quinze por cento) do valor do imposto;
- II - 50% (cinquenta por cento) dos juros sobre o imposto;
- III - 100% (cem por cento) das multas e dos juros sobre as multas.

E, na hipótese de pagamento parcelado, será aplicada a redução de:

- I - 100% (cem por cento) das multas e dos juros sobre as multas, para pagamentos realizados em até doze parcelas;
- II - 50% (cinquenta por cento) das multas e dos juros sobre as multas, para pagamentos realizados em até vinte e quatro parcelas.

As alterações entram em vigor nesta data, ou seja, 04 de setembro de 2018.

[Clique aqui](#) para acessar a íntegra o Decreto n.º 47.482/2018.

Mais informações e esclarecimentos sobre o tema podem ser solicitados na Gerência Tributária, pelo telefone (31) 3263-4378 ou pelo e-mail: tributario@fiemg.com.br.